



Dispõe sobre o fechamento das serventias extrajudiciais da Comarca de Icaraíma no ano de 2024

Portaria Nº 3/2024 ICA-DF-SDF

O DOUTOR GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO, DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a informação da FEBRABAN (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>) de que não haverá expediente bancário nos feriados nacionais, de que não haverá expediente ao público em 31 de dezembro, terça-feira, último dia útil do ano.

CONSIDERANDO os feriados Municipais de Icaraíma/PR não haverá expediente em 25/07 (Emancipação Política do Município) e 15/08 (Nossa Senhora da Assunção) e de Ivaté/PR, não haverá expediente em 02/05 (Emancipação Política do Município) e 15/08 (Nossa Senhora da Glória);

CONSIDERANDO os feriados nacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 812/2023;

CONSIDERANDO o artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os pedidos formulados conforme SEI nº 0016304-61.2024.8.16.6000;

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR os pedidos apresentados pelas seguintes serventias: Serviço de Registro de Imóveis; Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas; Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Serviço Distrital do Porto Camargo; Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, suspendendo o expediente nessas unidades, nas datas abaixo elencadas:

Data	Dia da Semana	Feriado
12 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval
13 de fevereiro	terça-feira	Carnaval
29 de março	sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão
21 de abril	Domingo	Dia de Tiradentes
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalhador
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi
15 de agosto	Quinta-feira	Assunção de Nossa Senhora (Icaraíma)/Nossa Senhora da Glória (Ivaté)
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	Sábado	Dia de Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República do Brasil
20 de novembro	Quarta-feira	Dia da Consciência Negra
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal

Art. 2º - HOMOLOGAR O PEDIDO E ESTABELECE A ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO das Serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca de Icaraíma: Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Porto Camargo, Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, na data de 14/02/2024 (quarta-feira de cinzas) que funcionará das 12h00min às 17h00min, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.



Art. 3º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no dia 02 (dois) de maio de 2024, das seguintes serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca, ressalvados os casos urgentes: Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Art. 4º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no dia 25 de julho de 2024, das seguintes serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca, ressalvados os casos urgentes: Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Porto Camargo, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Art. 5º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE, no dia 31 de dezembro de 2024, das seguintes serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca: Serviço de Registro de Imóveis; Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas; Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Serviço Distrital do Porto Camargo; Serviço Distrital de Ivaté e Serviço Distrital de Herculândia, sem prejuízo do plantão do Registro Civil.

Art. 6º - As Serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto, na forma do disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 8.935/1994, nos termos do art. 54, §3º, (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 7º - A presente Portaria deverá ser afixada em local visível em todas as sedes dos Serviços Extrajudiciais, de modo a possibilitar ciência aos jurisdicionados a respeito da alteração do horário de funcionamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

COMUNIQUE-SE, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Icaraíma/PR.

COMUNIQUE-SE a douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Icaraíma, 2 (dois) de fevereiro de 2024.



GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO

Juiz de Direito